



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 14/2016, CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA LIFE
TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA -
ME.**

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e do CPF/MF nº [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 59 de 16/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.100444/2017-19, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO Nº 14/2016**, celebrado com a empresa **LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.660.928/0001-00, com sede CLN Quadra 306, Bloco C, sala 114 – Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70.745-530, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir de 14 de JULHO de 2017, o Contrato nº 14/2016, celebrado entre o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e a Empresa **LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME.**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio de administrativo, a serem executados nas dependências do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), inclusive em outros imóveis que venham a ser futuramente ocupados pela CGU em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão ocorre unilateralmente, tendo em vista o cometimento reiterado de falhas na execução contratual pela Contratada e os prejuízos que estão sendo causados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos dos incisos I, II e VIII do art. 78 e inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no processo nº 00190.100444/2017-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Será assegurado à **CONTRATADA** o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até o término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da **CONTRATADA**, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

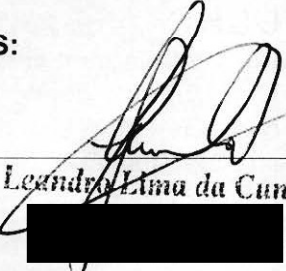
Brasília - DF, 09 de JUNHO de 2017.



SÉRGIO AKUTAGAWA
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

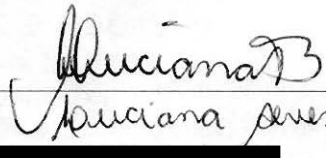
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:



Leonardo Lima da Cunha

NOME:
CPF:
RG:



Marciana Alves de Azevedo